



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

L E I Nº 2.620, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dividido o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos imóveis situados em Três Pontas, construídos ou não, em até 12 (doze) parcelas, com vencimento até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 21 de novembro de 2005.

PAULO LUIS RABELLO
Prefeito Municipal

BERNADETE CARVALHO SOARES DE AGUIAR
Procuradora-Geral do Município